



## **OLINDA E RECIFE: IGREJA DA PALAVRA, DA ORAÇÃO, DA CARIDADE E DA MISSÃO**

**“Para que todos sejam um” (Jo 17, 21)**

### **REGIMENTO DO SÍNODO ARQUIDIOCESANO DE OLINDA E RECIFE**

#### **Capítulo I - Da natureza e finalidade**

Art. 1º O Sínodo Arquidiocesano, convocado e presidido pelo Arcebispo Metropolitano, é órgão de expressão da comunhão e participação da Igreja de Olinda e Recife, que traçará o caminho que esta Igreja percorrerá, escutando, pesquisando, avaliando e propondo percursos para a vida pastoral.

Art. 2º O Sínodo Arquidiocesano tem por finalidade auxiliar o Arcebispo no governo pastoral e administrativo da igreja arquidiocesana (CIC 460) e, para o qual, as expressões da Igreja presentes no território arquidiocesano são convocadas a refletir sobre seus passos, propor e realizar uma conversão pastoral (DAp. 370) de seus trabalhos.

Parágrafo único – O Sínodo Arquidiocesano funciona como órgão máximo da vida pastoral e o documento pós-sinodal, assinado pelo presidente, terá caráter obrigatório na nossa Igreja Particular.

#### **Capítulo II – Do regimento**

Art. 3º O Sínodo Arquidiocesano rege-se maximamente pelas prescrições do Código de Direito Canônico (CIC 460-468), pela Instrução para os Sínodos Diocesanos da Congregação para a Evangelização dos Povos e Congregação para os Bispos bem como pelo presente regimento.

#### **Capítulo III – Dos membros sinodais e demais participantes**

Art. 4º Os delegados sinodais serão nomeados por meio de decreto do Arcebispo Metropolitano.



*R. Casimiro*  
*+ J. S. Soares*

Art. 5º São membros sinodais, com direito à intervenção e a voto:

- a) Arcebispo metropolitano – Presidente do Sínodo;
- b) Bispos auxiliares, se houver;
- c) Bispos eméritos residentes;
- d) Os membros do clero arquidiocesano (presbíteros seculares, presbíteros religiosos que atuam em paróquias e diáconos);
- e) Duas representantes de cada congregação religiosa feminina com mais de dez membros e uma representante para aquelas com menos de dez;
- f) Dois representantes de cada congregação religiosa masculina com mais de dez membros e uma representante para as congregações com menos de dez;
- g) Todos os seminaristas do terceiro e quarto ano de teologia, dois representantes do curso de filosofia e dois representantes dos primeiro e do segundo ano de teologia;
- h) Presidentes das Comissões Arquidiocesanas de Pastoral;
- i) Coordenadores das Comissões Vicariais de Pastoral;
- j) Dois representantes por paróquia e outro suplente, membros do Conselho de Pastoral Paroquial;
- l) Outros convidados pelo Presidente do Sínodo.

§1º Cada membro sinodal representa somente uma instância;

§ 2º Tendo começado o Sínodo em 26 de outubro de 2026, não são admitidos outros membros sinodais, exceto as necessárias substituições.

#### Capítulo IV – Das desistências e faltas

Art. 6º Caso algum membro sinodal desista do processo, a Secretaria Geral do Sínodo encaminhará a questão, apresentando o membro suplente.

Art. 7º Caso algum delegado sinodal e seu suplente desistam do processo, caberá à presidência do Sínodo estabelecer os critérios para aceitação ou não de novo membro sinodal.

Art. 8º Caso o delegado sinodal e seu suplente não tenham participado das etapas paroquial e vicarial, ficará impedido de votar na etapa arquidiocesana.

#### Capítulo V – Das competências

Art. 9º Compete ao Sínodo Arquidiocesano, pela participação de seus membros:

- I. Manter a espiritualidade de comunhão durante o processo sinodal;



*Pe. Henrique*

+ *Pe. Souza*

II. Apresentar o estudo sobre o tema do Sínodo: Olinda e Recife: Igreja da Palavra, da Oração, da Caridade e da Missão, refletindo sobre as linhas mestras que nortearão as reflexões do percurso sinodal nas assembleias paroquiais, vicariais e arquidiocesanas;

III. Pesquisar as situações sociais, políticas, econômicas, culturais, éticas e religiosas existentes no território da Arquidiocese, buscando apontar as potencialidades e desafios para a vida pastoral;

IV. Avaliar a estrutura organizacional da Igreja Arquidiocesana (Cúria, Conselhos, vicariatos e paróquias);

V. Elaborar o relatório final do Sínodo (*relatio Synodi*) a ser entregue ao arcebispo.

## Capítulo VI – Dos organismos

Art. 10. O Sínodo será presidido pelo Arcebispo Metropolitano, auxiliado pelos moderadores, que são os Vigários Gerais, e pelo Coordenador Arquidiocesano de Pastoral como Secretário Geral.

Art. 11. A Secretaria Geral será composta por sete Comissões Executivas: Logística; Redação; Liturgia e Animação; Secretaria; Comunicação; Histórica; Relações institucionais.

Parágrafo único – Cada comissão executiva será convocada e coordenada por um membro do Conselho Arquidiocesano de Pastoral, que terá junto de si um secretário para o desenvolvimento das atividades.

Art. 12. Compete à Secretaria Geral, através das Comissões Executivas, preparar tudo o que for necessário para o bom desenvolvimento das sessões sinodais.

Parágrafo único – Caso surjam realidades que, a juízo do Presidente do Sínodo, ultrapassem as possibilidades do Secretariado Geral, sejam levadas ao Conselho Presbiteral e/ou ao Colégio de Consultores.

Art. 13. É de competência da Comissão de Logística procurar e organizar as infraestruturas necessárias para as sessões sinodais.

Art. 14. É de competência da Comissão de Redação ordenar e sintetizar as diversas contribuições advindas das paróquias e vicariatos e redigir os textos do Instrumento de Trabalho e do relatório final (*relatio synodi*).

Art. 15. É de competência da Comissão de Liturgia e Animação preparar os roteiros de oração e de celebração para as sessões sinodais.

Art. 16. É de competência da Secretaria elaborar o cronograma de atividades, fazer o registro das sessões, preparar impressos e assistir ao Secretário Geral.

Art. 17. É de competência da Comissão de Comunicação enviar as informações para os membros sinodais, fazer o registro visual e digital das atividades, produzir material publicitário e divulgar à imprensa as atividades sinodais.



+ J. S. Silva  
de Jesus

Art. 18. É de competência da Comissão Histórica organizar e conservar os registros relacionados às sessões do Sínodo bem dos eventos históricos e sociais nesse período nos arquivos da Arquidiocese.

Art. 19. É de competência da Comissão para Relações Institucionais fomentar relacionamento da Arquidiocese de Olinda e Recife com outras comunidades cristãs, com outras religiões e com outras instituições.

## Capítulo VII – Do processo

Art. 20. A primeira etapa do sínodo é a etapa paroquial que se destina à reflexão e à tomada de consciência sobre a vida e a missão eclesial em sintonia com a temática da sinodalidade, buscando um diagnóstico da Arquidiocese.

§ 1º Deve ser constituída uma Comissão Paroquial do Sínodo, coordenada pelo pároco ou administrador paroquial e pelos delegados sinodais, que acompanhará as ações do Sínodo na paróquia;

§ 2º No primeiro momento, será feita uma reflexão sobre a Igreja e sua missão, usando o relatório de síntese da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos: **Uma Igreja sinodal em missão**;

§ 3º Orientados pela Secretaria Geral do Sínodo, os delegados sinodais paroquiais prepararão os membros dos conselhos pastorais paroquiais para realizar o levantamento do diagnóstico sócio religioso da paróquia;

§ 4º Feito o diagnóstico socio religioso, a paróquia fará sua assembleia para refletir sobre a realidade pastoral e evangelizadora;

§ 5º Participarão da assembleia paroquial do Sínodo, além do pároco, os demais sacerdotes e diáconos da paróquia, os membros do conselho pastoral paroquial e do conselho administrativo, os seminaristas que atuam na paróquia, dois representantes das comunidades (capelas), das pastorais, dos movimentos e dos serviços;

§ 6º O pároco presidirá as sessões da assembleia paroquial do Sínodo, auxiliado pelos delegados sinodais;

§ 7º Cada paróquia produzirá um relatório a partir dos dados obtidos pelo diagnóstico socio religioso e que será encaminhado ao respectivo vicariato.

Art. 21. A etapa nos vicariatos será constituída por assembleias, no mínimo duas, que acontecerão em julho de 2025 e destina-se a:

I. Analisar e refletir sobre a vida e a missão da Igreja, a partir dos relatórios das paróquias;

II. Elencar os principais desafios pastorais de cada vicariato, destacando os avanços, desafios, necessidades e oportunidades para a missão;

III. Apresentar três propostas, a partir dos relatórios paroquiais e da reflexão em cada vicariato, para o processo de conversão pastoral e renovação missionária na Arquidiocese;



Art. 22. Participam desta etapa:

- a) Os delegados de cada vicariato (vigário episcopal, coordenador de pastoral e os três representantes sinodais paroquiais);
- b) Todos os sacerdotes e diáconos provisionados no vicariato;
- c) Dois representantes de cada um dos institutos religiosos (masculinos e femininos) presentes no vicariato;
- d) Dois representantes de cada “nova comunidade” presente no vicariato;
- e) Os presidentes das comissões vicariais;
- e) Cinco leigos de cada paróquia do Vicariato, escolhidos pela assembleia paroquial do Sínodo.

Art. 23. A assembleia arquidiocesana, que se dará em setembro de 2025, destina-se a:

- I) Analisar as sínteses das paróquias e vicariatos e discernir as realidades comuns a toda a arquidiocese;
- II) Aprofundar o tema do Sínodo e as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora do Brasil (DGAE);
- III) Eleger três prioridades e pistas de ação para a arquidiocese.

Art. 24. Participam desta etapa todos os delegados conforme o Art. 5º.

Art. 25. A partir da Assembleia Arquidiocesana, serão realizadas as sessões sinodais, entre setembro de 2025 a setembro de 2026, refletindo sobre os resultados nela apresentados e sobre os seguintes temas: diocesaneidade; importância e papel dos sujeitos eclesiais; pobres; sustentabilidade da Igreja diocesana; universalidade e missão da Igreja; juventude.

### Capítulo VIII – Das votações e emendas

Art. 26. Nas eleições e votações das proposições nos vicariatos e para a aprovação de emendas nos textos, será exigida a maioria simples dos votos (metade mais um).

Art. 27. Nas sessões vicariais, às votações serão realizadas com uso de cédulas, com as três opções: aprovado (*placet*), não aprovado (*non placet*), aprovado com alterações (*placet iuxta modum*); neste último caso, entregar-se-ão à comissão sinodal do vicariato as emendas ou destaques propostos.

Parágrafo único – As emendas que forem rejeitadas pela Comissão vicarial do Sínodo só poderão ser reapresentadas mediante destaque, que receberá a avaliação do plenário.

Art. 28. A partir das proposições votadas nos vicariatos, a Comissão de Redação preparará o relatório que será enviado aos delegados para a apreciação na Assembleia Arquidiocesana a ser realizada em setembro de 2025.



*Releitor + J. S. Soares*

Art. 29. Na Assembleia Arquidiocesana, os participantes serão divididos em grupos para o estudo do relatório de síntese e para, a partir da metodologia da Escuta no Espírito, fazerem proposições.

Art. 30. Após o estudo, cada grupo fará a apresentação de suas proposições em plenário, onde a palavra será facultada aos delegados para possíveis intervenções.

Art. 31. A partir das proposições dos grupos e das intervenções da Assembleia, será redigido outro texto que será enviado aos delegados sinodais para apreciação.

Art. 32. Na segunda etapa da Assembleia Arquidiocesana do Sínodo a ser realizada em setembro de 2026, o texto corrigido será apresentado, posto em debate e encaminhado para votação, que se dará item por item.

Art. 33. Durante a votação dos itens poderão ser propostas emendas por escrito.

Art. 34. Após a votação dos itens, a Comissão para Redação fará análise das emendas, podendo aceitá-las ou não.

Art. 35. Após análise das emendas, a Comissão para Redação apresentará o resultado da votação com acréscimo ou não das emendas.

Art. 36. Caso exista a persistência em apresentar uma emenda que não fora aprovada, poderá ser apresentado um pedido de destaque à Assembleia e por ela votado para aprovação ou não aprovação.

Art. 37. Após a apresentação e votação dos destaques, proceder-se-á à votação final.

Art. 38. Após a votação final, o texto votado (*relatio Synodi*) será enviado e apresentado ao arcebispo para proceder com os trâmites de redação e publicação do texto pós-sinodal.

### Capítulo IX – Disposição geral

Art. 39. Interpretações divergentes sobre este regimento e casos omissos nos três documentos citados no artigo 3º, serão decididos pelo Presidente do Sínodo.



Cúria Metropolitana de Olinda e Recife, 24 de outubro de 2024.

+ *Paulo Jackson N. de Sousa*  
Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa  
Arcebispo de Olinda e Recife

*Pe. Moisés Ferreira de Lima*  
Padre Moisés Ferreira de Lima  
Chanceler

